



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador ALOYSIO NUNES FERREIRA

PARECER Nº , DE 2012

Da COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES
E DEFESA NACIONAL, sobre o Projeto de
Decreto Legislativo nº 72, de 2012 (PDC nº
2.547, de 2010, na origem), da Comissão de
Relações Exteriores e de Defesa Nacional da
Câmara dos Deputados, que *aprova o texto do Convênio Constitutivo do Fundo Multilateral de Investimentos II (FUMIN II), assinado na cidade de Okinawa, no Japão, em 9 de abril de 2005.*

RELATOR: Senador ALOYSIO NUNES FERREIRA

RELATOR AD HOC: Senador ANIBAL DINIZ

I – RELATÓRIO

É submetido ao exame desta Comissão o Projeto de Decreto Legislativo (PDS) nº 72, de 2012, que *aprova o texto do Convênio Constitutivo do Fundo Multilateral de Investimentos II (FUMIN II), assinado na cidade de Okinawa, no Japão, em 9 de abril de 2005.*

O texto do referido Convênio foi encaminhado à apreciação do Congresso Nacional por meio da Mensagem nº 901, de 4 de novembro de 2009, do Presidente da República.

Trata-se de acordo que pretende dar continuidade ao Fundo Multilateral de Investimentos (FUMIN I), criado em 1992 e prorrogado até o final de 2007. O novo Fundo (FUMIN II), administrado pelo Banco



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador ALOYSIO NUNES FERREIRA

Interamericano de Desenvolvimento, assumirá todo o ativo e passivo do FUMIN I e deverá ficar em vigor até 31 de dezembro de 2015, podendo ser prorrogado por prazo adicional de até cinco anos, sem prejuízo das hipóteses de encerramento do fundo pelo Banco ou pela Comissão de Contribuintes (art. V do Convênio).

Segundo o preâmbulo de seu Convênio constitutivo, ora em análise, a constituição desse fundo parte do reconhecimento da necessidade *que existe na região da América Latina e do Caribe de formular abordagens eficazes para estimular a realização de investimentos privados e fomentar o desenvolvimento do setor privado, melhorar o ambiente empresarial e apoiar as micro e pequenas empresas de modo a promover o crescimento econômico e a redução da pobreza.* Esse excerto resume os objetivos e funções do FUMIN II, ínsitos no art. I do Convênio, aos quais podemos ainda destacar o aumento de competitividade do setor privado da região, o incentivo ao uso e aplicação de tecnologias e práticas sustentáveis, e a promoção da integração regional.

O art. II do Convênio dispõe sobre as contribuições ao Fundo. Nesse aspecto, importa registrar trecho da exposição de motivos do Ministro do Planejamento, Orçamento e Gestão, interino, que acompanha a mensagem presidencial, na qual se destaca que a *integralização da contribuição brasileira no âmbito do FUMIN II será feita em seis parcelas anuais e iguais, no valor de USD 1.388.500,00 (...) cada, totalizando USD 8.331.000,00 (...), sendo a primeira devida de 30 a 60 dias após o depósito do Instrumento de Contribuição. O pagamento será efetuado por meio de nota promissória não negociável e isenta de juros. Ademais, (...) o valor necessário para o pagamento do FUMIN II se encontra previsto na Lei Orçamentária Anual – LOA 2009 e tem compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO 2010.*

O art. III versa sobre as operações do Fundo, que serão na forma de doações, empréstimos, garantias, investimentos em capital e quase-capital, ou serviços de consultoria, a serem destinados, prioritariamente, a governos, agências de governo, entidades subnacionais, organizações não-governamentais ou entidades do setor privado. Já o art. IV do Convênio dispõe sobre a Comissão de Contribuintes, que será



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador ALOYSIO NUNES FERREIRA

responsável pela aprovação final de todas as propostas de operações do Fundo.

Após ser aprovada no Plenário da Câmara dos Deputados em 1º de março de 2012, a matéria seguiu para o Senado, sendo encaminhada à Comissão de Relações Exteriores, na qual me coube a relatoria.

No âmbito desta Comissão, não foram oferecidas emendas ao projeto.

II – ANÁLISE

Nos termos do art. 103, inciso I, do Regimento Interno do Senado Federal, cabe à Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional opinar sobre proposições referentes aos atos e relações internacionais.

A proposição não apresenta vício de constitucionalidade. Está de acordo com o art. 49, I, e o art. 84, VIII, ambos da Constituição Federal.

Tampouco verificamos vícios quanto a sua juridicidade.

No mérito, há de se registrar que o presente Convênio dá seguimento ao Fundo Multilateral de Investimentos, cuja primeira versão fora aprovada no Congresso Nacional em 1995 (PDS nº 84, de 23 de maio de 1995). A política regional, de captar recursos para o desenvolvimento do setor privado na América Latina e Caribe, deve ser louvada. Gerido no Banco Interamericano de Desenvolvimento, esse Fundo tem incentivado o microcrédito, estimulado pequenas e médias empresas e cadeias produtivas, capacitado mão-de-obra, fomentado turismo sustentável e iniciativas de energia limpa, bem como parcerias público-privadas.

Assim, não temos dúvidas quanto à propriedade de dar seguimento a tal política, com o assentimento à constituição do FUMIN II.



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador ALOYSIO NUNES FERREIRA

III – VOTO

Por ser conveniente e oportuno aos interesses nacionais, constitucional, jurídico e regimental, somos pela aprovação do Projeto de Decreto Legislativo nº 72, de 2012.

Sala da Comissão, em 05 de julho de 2012.

Senadora ANA AMÉLIA, Presidente em exercício

Senador ALOYSIO NUNES FERREIRA, Relator

Senador ANIBAL DINIZ, Relator *ad hoc*